



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – Novo Horizonte
CEP: 44823-771 – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº 073/2026
(INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO E SELAGEM DE TACÓGRAFOS, BEM COMO APLICAÇÃO E TROCA DE PEÇAS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: TACOMINAS AUTO ELETRICA LTDA



DECRETO 038/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETO 038/2023.
11 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA
A REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO, PREVISTO NO ART. 74 DA LEI
FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE
2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual, estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos temas da NLL - Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo que neste caso, se necessita realizar a regulamentação de procedimento administrativo para a contratação direta por Inexigibilidade de pessoas físicas e jurídicas, conforme, art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Capim Grosso – Bahia,

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação é a forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelos princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, dentre outros princípios.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453

Certificação Digital: WAXIEMV6-IJVMZD4W-6NFADFNH-MMLWPRAH

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a contratação direta prevista no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende o caso de inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Capim Grosso – Bahia.

§ 1º É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo que, esta contratação deverá obedecer ao seguinte:

- a) descrever a forma de execução da apresentação, incluindo, local, horário, duração, responsabilidades, estrutura para a apresentação, disponibilidade de equipamentos, responsabilidade pela contribuição para o ECAD, dentre outros;
- b) discriminar a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, termo de referência/projeto básico e, conseqüente termo de contrato;
- c) O adiantamento previsto na alínea, anterior, será sempre considerado suprimimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.
- d) exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, inclusive, mencionando e comprovando a consagração pela opinião pública, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto para determinado evento;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

- e) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- f) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;
- g) apresentação pela empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, neste caso, conforme, o caso;

§ 1º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

§ 2º. No caso de contratação de bandas/artistas, grupos de manifestações culturais, grupos de dança, artistas solo, charangas, filarmônicas, dentre outros, considerados locais, o quais, não podem comprovar a consagração pela opinião pública, esta contratação deverá ocorrer por meio do Procedimento auxiliar de Credenciamento, mediante as exigências e regras estabelecidas em decreto de regulamentação, para o referido procedimento auxiliar.

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a nível regional, estadual ou nacional, vedada a preferência por marca específica.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento, data ou local específico.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 6º Nas contratações com fundamento no inciso III do § 1º, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 7º Nas contratações com fundamento no inciso V do § 1º, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- b) II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 8º. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.

§ 9º. O disposto no § 7º, não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

§ 10º. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

- a) estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;
- b) tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;
- c) pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

d) comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

e) grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

III - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

IV - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende o caso de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme, o caso;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, decreto municipal respectivo;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico;

XI - parecer técnico, se for o caso;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgb@gmail.com Tel: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

XII - autorização da autoridade competente;

XIII - indicação do dispositivo legal aplicável;

XIV - autorização do ordenador de despesa;

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º - São competentes para autorizar a inexigibilidade de licitação, a Autoridade Competente máxima, admitida a delegação, conforme, o caso.

Art. 5º - Na contratação direta por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º - Nas hipóteses de inexigibilidade para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o regulamento municipal específico, editado em Decreto próprio.

Art. 7º - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual, não poderá ser iniciada a execução.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar obrigatoriamente, os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, sendo que, todas estas despesas, deverão ser apresentadas, previamente, quando da elaboração do procedimento de contratação direta, respectivo.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Art. 8º - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 9º - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10º - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 11º - O órgão ou entidade deverá inserir em sistema próprio, as seguintes informações, a fim de realizar o registro eletrônico do preço obtido na contratação direta por inexigibilidade de licitação, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços editado em Decreto próprio:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço definido de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor/prestador contratado, diretamente;

III - a justificativa da contratação direta;

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, se revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-BA, 11 de abril de 2023.

Jose Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgsba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão:	Secretaria Municipal de Administração
Setor Requisitante:	Secretaria de Administração
Responsável pela Demanda:	Renan de Queiroz Rios
Matrícula:	Nº 1927
E-mail:	pmcgba@gmail.com
Telefone	074 99121-9779

1. OBJETO

O presente Documento de Formalização de Demanda tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO E SELAGEM DE TACÓGRAFOS, BEM COMO APLICAÇÃO E TROCA DE PEÇAS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA, VINCULADOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a aferição e selagem de tacógrafos mostra-se necessária para assegurar a **regularidade legal e operacional** dos veículos pertencentes à frota administrativa do Município, especialmente aqueles utilizados no transporte de cargas, apoio logístico e execução de serviços essenciais da administração pública. Tais veículos demandam controle adequado de velocidade, tempo e distância percorrida, conforme exigido pela legislação de trânsito vigente.

A inexistência ou a irregularidade dos tacógrafos compromete o cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, podendo resultar em **autuações, retenção de veículos e prejuízos à continuidade dos serviços públicos**, além de riscos à segurança dos condutores e de terceiros. Dessa forma, a contratação visa prevenir penalidades administrativas e assegurar a adequada gestão da frota municipal.

Assim, a execução dos serviços de aferição e selagem de tacógrafos, bem como a aplicação e/ou troca de peças contribui diretamente para a **eficiência administrativa, a segurança viária e a conformidade legal**, garantindo que os veículos da Secretaria de Administração estejam aptos a operar de forma regular e segura.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

Para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração, a contratação contempla a execução de serviços de aferição, calibração, ensaio metrológico e selagem de tacógrafos nos veículos que compõem sua frota operacional. Conforme levantamento realizado pela secretaria, a frota vinculada a esta Secretaria é composta por **05 (cinco)**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

veículos, sendo predominantemente caminhões utilizados no apoio logístico, transporte de materiais e execução de serviços administrativos e operacionais do Município.

Os serviços a serem executados abrangem, conforme a necessidade de cada veículo, a selagem e calibração dos cronotacógrafos, ensaio metrológico, pagamento das taxas obrigatórias, bem como eventuais serviços de manutenção, regulagem e substituição de componentes, quando tecnicamente necessário. As quantidades foram definidas com base no levantamento individual dos veículos, respeitando suas características técnicas e condições de uso.

Dessa forma, as descrições e quantidades previstas asseguram o pleno atendimento da frota da Secretaria de Administração, garantindo a regularidade legal e operacional dos veículos utilizados no desempenho das atividades administrativas do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
VEÍCULO		MODELO	PLACA	RENAVAM
1	Caminhão	M. BENS/ATRON 2729K 6X4	OVB6705	9BM693388DB944975
2	Caminhão	IVECO TECTOR 24/280 2022	RPD5B73	93ZE2HMH0N8948795
3	Caminhão	VW / 26.280 CRM 6X4	OVB4019	995071195
4	Caminhão	IVECO TECTOR 240/280	RPD7E60	F4AE3681E*8093521
5	Caminhão	VOLVO VM 290 6X4 2024	QKD9G11	93KK01D4RE199764

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/Execução:

A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de oito dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, de forma a garantir a regularização dos veículos no menor tempo possível, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

Os serviços serão executados em local a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso/BA, preferencialmente nas dependências do Município ou em oficina credenciada da contratada, em horário compatível com o expediente da Administração Pública.

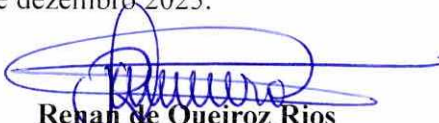
4.3. Forma de fornecimento/ Serviço

Os serviços serão prestados de forma sob demanda, conforme necessidade da Administração, observadas as especificações técnicas, as normas legais vigentes e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.4. Prazo para pagamento:

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e a devida atestação pela fiscalização do contrato, no prazo previsto de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação pela Administração Pública.

Capim Grosso – BAHIA, 16 de dezembro 2025.


Renan de Queiroz Rios
Subsecretário de Administração
Portaria Nº 188/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Ed Carlos Neto de Oliveira
Sec de Administração Geral
Portaria 161/2025

Ed Carlos Neto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração Geral
Prefeitura Municipal de Capim Grosso – BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 13.230.982/0001-50

Capim Grosso, BA, 05 de janeiro de 2026.

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SR. ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA

PARA O SETOR DE CONTABILIDADE

Prezados Senhores,

Solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a deflagração do processo licitatório na modalidade cabível, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO E SELAGEM DE TACÓGRAFOS, BEM COMO APLICAÇÃO E TROCA DE PEÇAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, salientando que a contratação referida será para um período de **12 (doze) meses**.

ESTIMATIVA:

02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Valor estimado: R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais)

Atenciosamente,

Ed Carlos Neto de Oliveira
Sec de Administração Geral
Portaria 161/2025

Ed Carlos Neto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração Geral
Prefeitura Municipal de Capim Grosso – BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44823-771
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0009-50

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO E SELAGEM DE TACÓGRAFOS, BEM COMO APLICAÇÃO E TROCA DE PEÇAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Declaro nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa para atender ao presente objeto, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano, conforme recursos informados abaixo:

ORGÃO/UNIDADE:

02.02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE:

4.122.2.2.007 GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO:

15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Capim Grosso, BA, 05 de janeiro de 2026.



Washington Luiz de Araújo
Coordenador Sênior de Contabilidade Pública



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – Novo Horizonte
CEP: 44823-771 – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

Capim Grosso - BA, 13 de janeiro de 2026.

DE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SR. ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL
SR. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO

Assunto: Autorização para despesa

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO E SELAGEM DE TACÓGRAFOS, BEM COMO APLICAÇÃO E TROCA DE PEÇAS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais).

JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a aferição e selagem de tacógrafos mostra-se necessária para assegurar a regularidade legal e operacional dos veículos pertencentes à frota administrativa do Município, especialmente aqueles utilizados no transporte de cargas, apoio logístico e execução de serviços essenciais da administração pública. Tais veículos demandam controle adequado de velocidade, tempo e distância percorrida, conforme exigido pela legislação de trânsito vigente.

A inexistência ou a irregularidade dos tacógrafos compromete o cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, podendo resultar em autuações, retenção de veículos e prejuízos à continuidade dos serviços públicos, além de riscos à segurança dos condutores e de terceiros. Dessa forma, a contratação visa prevenir penalidades administrativas e assegurar a adequada gestão da frota municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – Novo Horizonte
CEP: 44823-771 – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Assim, a execução dos serviços de aferição e selagem de tacógrafos, bem como a aplicação e/ou troca de peças contribui diretamente para a eficiência administrativa, a segurança viária e a conformidade legal, garantindo que os veículos da Secretaria de Administração estejam aptos a operar de forma regular e segura.

Neste caso, entende-se que a questão geográfica da empresa apresenta relevância sobre o conteúdo do objeto a ser contratado, sendo essencial que a prestação dos serviços seja feita o mais perto possível da sede para execução do objeto contratado de forma célere e eficiente. Tal proximidade viabiliza o deslocamento dos veículos quando necessário, reduz o tempo de indisponibilidade da frota e contribui para a economicidade da contratação, ao minimizar custos logísticos e operacionais, em consonância com o que preceitua o **art. 1º, inciso I, § 3º do Decreto Municipal nº 038/2023 e também artigos 72 e 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021**, conforme descrição e especificações dos fornecimentos/serviços a serem prestados no Projeto Básico, constante dos autos.

Registre-se por oportuno que existe disponibilidade orçamentária, para atendimento das despesas acima epigrafadas, segundo consulta ao setor contábil e financeiro, conforme dotação a seguir:

UNIDADE: 02.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO: 4.122.2.2007 – GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ELEMENTO: 3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

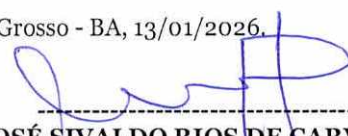
Atenciosamente,


ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer.

Capim Grosso - BA, 13/01/2026.


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 073/2026

INEXIGIBILIDADE: 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO E SELAGEM DE TACÓGRAFOS, BEM COMO APLICAÇÃO E TROCA DE PEÇAS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO E SELAGEM DE TACÓGRAFOS LEI 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL 038/2023.

DO RELATÓRIO

O processo teve início com a requisição formulada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, relatando a necessidade do objeto e justificando a pretensão. A contratação de empresa especializada para a aferição e selagem de tacógrafos mostra-se necessária para assegurar a regularidade legal e operacional dos veículos pertencentes à frota administrativa do Município, especialmente aqueles utilizados no transporte de cargas, apoio logístico e execução de serviços essenciais da administração pública. Tais veículos demandam controle adequado de velocidade, tempo e distância percorrida, conforme exigido pela legislação de trânsito vigente.

A inexistência ou a irregularidade dos tacógrafos compromete o cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, podendo resultar em autuações, retenção de veículos e prejuízos à continuidade dos serviços públicos, além de riscos à segurança dos condutores e de terceiros.

Dessa forma, a contratação visa prevenir penalidades administrativas e assegurar a adequada gestão da frota municipal.



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A requisição foi protocolada junto ao Agente de Contratação do Município, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Constam nos autos os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
4. Seu valor estimado como referência de preço;
5. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
6. Projeto Básico, respectivo;
7. Documentação da empresa, incluindo, a comprovação de exclusividade;
8. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, em consonância com o que preceitua o art. 1º, inciso I, § 3º do Decreto Municipal nº 038/2023 e também artigos 72 e 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

O presente parecer, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos da administração praticados na fase preparatória da licitação.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA:

A contratação direta, gênero do qual a inexigibilidade é espécie, verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

O Município de Capim Grosso já regulamentou o procedimento de inexigibilidade do art. 74, da



**PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Lei 14.133/2021, através do Decreto Municipal 038/2023, portanto já em plena aplicação da nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada nos normativos legais aqui invocados.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Diante dessa realidade, e visando assegurar a continuidade da operação da máquina, a preservação do patrimônio público e a racionalidade na aplicação dos recursos, a Administração deliberou pela aquisição da garantia adicional para o sistema hidráulico, medida que se mostra necessária, justificada e vantajosa do ponto de vista técnico e econômico, atende ao disposto exigido para se escolher a inexigibilidade com meio legal de contratação, vez que, a licitação, se mostra uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

DA QUESTÃO CUSTO BENEFÍCIO:

É sabido que toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A inexigibilidade da licitação decorre do reconhecimento por lei da especialidade, da representatividade e da exclusividade da prestadora dos serviços, bem como, dos benefícios que dela poderiam advir (*grifo nosso*). A lei inexistente as licitações para evitar o sacrifício dos interessados e supra individuais. No caso, importa destacar a também a questão geográfica, que na lição do doutrinador Marçal Filho, envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.

DA ESCOLHA DA PROPOCIONALIDADE

Todas as hipóteses de exigibilidade de licitação apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de casos sem lei que assim o disponha e, o caso em tela, se



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

enquadra no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratações de serviços que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Por oportuno, é preciso se valer do artigo 74 da lei 14.133/2021, diploma que se enquadra em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de inexigibilidade de licitação do artigo 74 pode ser sistematizada segundo o ângulo de manifesta impossibilidade de competição.

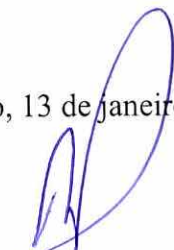
DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvados o juízo de mérito da administração e os aspectos econômicos e financeiros, que escapam da competência dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos no que tange a contratação de empresa especializada para a manutenção do veículo da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, **OPINA** pela escolha da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021 c/c o decreto Municipal 038/2023, cumpridas as formalidades administrativas.

É o Parecer, S.M.J.

Submeta-se à Autoridade Superior.

Capim Grosso, 13 de janeiro de 2026.


Vanderley Almeida de Moura
Procurador Geral
OAB/BA 594-A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – Novo Horizonte
CEP: 44823-771 – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de proposta apresentada pela **TACOMINAS AUTO ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.916/0001-60, para aferição, calibração e selagem de tacógrafos, bem como aplicação e troca de peças.

Fica dispensada a licitação por Inexigibilidade para a contratação da empresa, **TACOMINAS AUTO ELETRICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.767.916/0001-60, localizada na Rua Reinaldo Jacobina Vieira, 362, Bairro Peru, no município Jacobina - Bahia, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO E SELAGEM DE TACÓGRAFOS, BEM COMO APLICAÇÃO E TROCA DE PEÇAS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com serviço/fornecimento imediato, sendo sua contratação a partir de 13/01/2026 até 13/01/2027, com pagamento condicionado a prestação do serviço/fornecimento, conforme fundamentação na legislação vigente, embasado no parecer jurídico preso ao Processo Administrativo correspondente, e, em consonância com o que preceitua o art. 1º, inciso I, § 3º do Decreto Municipal nº 038/2023 e também artigos 72 e 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Capim Grosso – BA, 13 de janeiro de 2026.

ED CARLOS NETO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – Novo Horizonte
CEP: 44823-771 – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

AUTUAÇÃO

Ao décimo terceiro dia do mês de janeiro do ano de 2026, na sede da Prefeitura de Capim Grosso – Bahia, foi encaminhada para a Agente de Contratação, instituída pela portaria nº. 179/2025, atuo o **Processo Administrativo nº 073/2026**, oriundo da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, contendo o seguinte:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
4. Seu valor estimado como referência de preço;
5. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
6. Projeto Básico, respectivo;
7. Documentação da empresa, incluindo, a comprovação de exclusividade;
8. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
9. Despacho do Sr. Prefeito para a contratação por **Inexigibilidade**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de Licitação por **inexigibilidade nº 006/2026**.

Assim para constar eu, **Ana Cláudia Pereira Lima**, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.


Ana Cláudia Pereira Lima
Agente de Contratação
Portaria nº 179/2025

ANA CLÁUDIA PEREIRA LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PORTARIA

**PORTARIA Nº 179/2025
DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

NOMEIA O(A) SENHOR(A), **ANA CLÁUDIA PEREIRA LIMA**, PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia o(a) senhor(a), **ANA CLÁUDIA PEREIRA LIMA**, para a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de janeiro de 2025;

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 15 de janeiro de 2025.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – Novo Horizonte
CEP: 44823-771 – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

O Prefeito Municipal de Capim Grosso - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades dos artigos 72 e 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudica e homologa a contratação em favor da empresa TACOMINAS AUTO ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.767.916/0001-60, localizada na Rua Reinaldo Jacobina Vieira, nº 362, Bairro Peru, no município de Jacobina – Bahia, cujo objeto do Processo Administrativo nº 073/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026 é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO, CALIBRAÇÃO E SELAGEM DE TACÓGRAFOS, BEM COMO APLICAÇÃO E TROCA DE PEÇAS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para o período de 13/01/2026 a 13/01/2027, pelo valor total de R\$ 7.350,00 (Sete mil trezentos e cinquenta reais).

Capim Grosso - Bahia, 13 de janeiro de 2026.


JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL